

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-CGBS-DGSS/2010	
INÍCIO: 10/06/2010	VALIDADE/TÉRMINO: 09/06/2011 PRORROGADO ATÉ: 09/06/2012 ATA ENCERRADA
P.A. Nº 2009-0.055.390-8 (Pregão Eletrônico nº 010/2009-CGBS)	
OBJETO	FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA e DIESEL B4 – MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 11/06/2010 – página 174 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES) TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - DOC 11/03/2011 – página 57 TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - DOC 20/05/2011 – página 97 TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 - PRORROGAÇÃO e DESCONTO DO PREÇO (subitem 2.3) Mistura de óleo Diesel/Biodiesel (BX) - DOC 11/06/2011 – página 114
RAZÃO SOCIAL	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ	02.913.444/0001-43(MATRIZ) 02.913.444/0004-96 (FILIAL)
ENDEREÇO	MATRIZ: Rua Brasil Alto Furquini, nº 401 – Lote 2 – Quadra B – Distrito Industrial Adib Rassi – CEP: 14.690-000 - Jardinópolis/SP FILIAL: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 225, Bairro Nova Paulínia – Paulínia/SP – CEP: 13140-000 CONTATO: BIANCA (PEDIDO DE COMBUSTÍVEL)
	TELEFONE: (16)3235-3623 (16)3235-3693
	FAX: (16)3235-3623 (16)3235-3693



OBSERVAÇÕES:

ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

CÓDIGO SUPRI: 51.265.001.001.0009-6

CATMAT: BR0241555

GASOLINA AUTOMOTIVA

CÓDIGO SUPRI: 51.265.001.001.0010-0

CATMAT: BR0016950

**DIESEL B4- MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL – PARA AS
DEMAIS UNIDADES DA PMSP**

CÓDIGO SUPRI: 51.265.001.001.0014-2

CATMAT: BR0199140

**ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO -
PÁGINAS 18 E 19.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DO ITEM 2 (Subitem 2.1: Álcool Etílico Hidratado Combustível – Fornecimento para Todas as Unidades da PMSP)**

1.1.1.1. DESCRIÇÃO

Álcool etílico hidratado combustível, comercializado conforme a Resolução ANP nº 36/2005 – 06/12/2005.

1.1.1.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 07/2005 e os métodos de ensaio da ABNT, constantes da tabela.

1.1.1.4. MÉTODOS DE ENSAIO

- NBR 5992 Determinação da massa específica e do teor alcoólico do Álcool Etílico e suas misturas com água.
- NBR 8644 Determinação do resíduo por evaporação.
- NBR 9866 Verificação da alcalinidade e determinação da acidez total.
- NBR 10422 Determinação do teor de sódio por fotometria de chama.
- NBR 10547 Determinação da condutividade elétrica.
- NBR 10891 Determinação do pH.
- NBR 10893 Determinação do teor de cobre por espectrofotometria de absorção atômica.
- NBR 10894 Determinação dos íons cloreto e sulfato por cromatografia iônica.
- NBR 10895 Determinação do teor de íon cloreto por técnica potenciométrica.
- NBR 11331 Determinação do teor de ferro por espectrofotometria de absorção atômica.
- NBR 12120 Determinação do teor de sulfato por volumetria.
- NBR 13993 Determinação do teor de hidrocarbonetos.

1.1.1.5. GARANTIA

A empresa Distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nº 29, de 9 de fevereiro de 1999 e nº 202/99 - 30/12/1999.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO	
		AEHC	ABNT/NBR	ASTM (1)
Aspecto	-	(2)	Visual	
Cor	-	(3)	Visual	
Acidez total (como ácido acético), máx.	Mg/l	30	9866	D 1613
Condutividade elétrica, máx.	µS/m	500	10547	D1613
Massa específica a 20°C	Kg/m³	807,6 a 811,0 (4)	5992	D 4052
Teor alcoólico	°INPM	92,6 a 93,8 (4)	5992	-
Potencial hidrogeniônico (pH)	-	6,0 a 8,0	10891	-
Resíduo por evaporação, máx. (5)	mg/100ml	5	8644	-
Teor de hidrocarbonetos (5)	% vol.	3,0	13993	-
Íon cloreto, máx. (5)	mg/Kg	1	10894 / 10895	D 512 (6)
Teor de etanol, mín. (7)	% vol.	95,1	-	D 5501
Íon sulfato, máx. (8)	mg/Kg	4	10894 / 12120	-
Ferro, máx. (8)	mg/Kg	5	11331	-
Sódio, máx. (8)	mg/Kg	2	10422	-
Cobre, máx. (8) (9)	mg/Kg	-	10893	-

- (1) Poderão ser utilizados como métodos alternativos para a avaliação das características nos casos de importação do álcool, com exceção do método ASTM D 4052, que poderá ser sempre utilizado como método alternativo para a determinação da massa específica.
- (2) Límpido e isento de impurezas.
- (3) Incolor.
- (4) Aplicam-se na Importação, Distribuição e Revenda os seguintes limites para a massa específica e teor alcoólico do AEHC: 805,0 a 811,0 e 92,6 a 94,7 respectivamente.
- (5) Limite admitido na Importação, Distribuição e Revenda não sendo exigida esta análise para a emissão do Certificado de Qualidade pelos Produtores.
- (6) Procedimento C e modificação constante na ASTM D 4806.
- (7) Requerido quando o álcool não for produzido por via fermentativa a partir da cana-de-açúcar ou em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por outros tipos de álcool.
- (8) O produtor deverá transcrever no Certificado de Qualidade o resultado obtido na última determinação quinzenal, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 5º da presente Resolução.
- (9) Deverá ser sempre determinado no AEAC que tiver sido transportado ou produzido em local que possua equipamentos ou linhas de cobre, ou ligas que contenham este metal.

1.1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DO ITEM 2.2: Gasolina Automotiva – Fornecimento para Todas as Unidades da PMSP)

1.1.2.1. DESCRIÇÃO

Mistura de hidrocarbonetos obtida à partir da destilação fracionada do petróleo, comercializada conforme a Portaria ANP nº 309/01 – 28/12/2001.

1.1.2.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 05/2001 e os métodos de ensaio ABNT, constantes da tabela.

1.1.2.4. MÉTODOS DE ENSAIO

As características constantes na Tabela de especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos:

- MB 424 Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de absorção por fluorescência.
- MB 457 Determinação das características antidetonantes - índice de octano - método motor.
- NBR 4149 Determinação da pressão de vapor – Método seco.
- NBR 6563 Determinação de enxofre - método da lâmpada.
- NBR 7148 Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - método do densímetro.
- NBR 9619 Determinação das propriedades de destilação.
- NBR 13992 Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AE AC).
- NBR 14065 Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
- NBR 14156 Determinação da pressão de vapor – Mini Método.
- NBR 14359 Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre.
- NBR 14478 Gasolina - Determinação da estabilidade à oxidação pelo método do período de indução.
- NBR 14525 Combustíveis - Determinação de goma por evaporação.
- NBR 14533 Determinação do enxofre por Espectrometria de Fluorescência de Raios X (Energia Dispersiva).

1.1.2.5. GARANTIA

A empresa Distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nº 29, de 9 de fevereiro de 1999 e nº 202/99 - 30/12/1999.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO	
		Gasolina Comum	ABNT	ASTM
		Tipo C		
Cor	-	(1)	visual (2)	
Aspecto	-	(3)		
Álcool Etilico Anidro Combustível – AEAC	% vol	(4)	NBR 13992	

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO		MÉTODO	
		Gasolina Comum		ABNT	ASTM
		Tipo C			
Massa específica a 20°C	Kg/m ³	Anotar		NBR 7148 NBR 14065	D 1298 D 4052
Destilação				NBR 9619	D 86
10% evaporado, máx.	°C	65,0			
50% evaporado, máx.	°C	80,0			
90% evaporado, máx. (5)	°C	190,0			
PFE, máx.	°C	220,0			
Resíduo, máx.	% vol	2,0			
Nº de Octano Motor - MON, mín.	-	82,0 (6)		MB 457	D 2700
Índice Antidetonante - IAD, mín. (7)	-	87,0		MB 457	D 2699 D 2700
Pressão de Vapor a 37,8 °C (8)	kPa	69,0 máx.		NBR 4149 NBR 14156	D 4953 D 5190 D 5191 D 5482
Goma Atual Lavada, Max.	mg/100 ml	5		NBR 14525	D 381
Período de Indução a 100°C, mín.	min	360		NBR 14478	D 525
Corrosividade ao Cobre a 50°C, 3h, máx.	-	1		NBR 14359	D 130
Enxofre, máx. (9)	% massa	0,10		NBR 6563 NBR 14533	D 1266 D 2622 D 3120 D 4294 D 5453
Benzeno, máx. (9)	% vol	1,0		-	D 3606 D 5443 D 6277
Chumbo, máx. (10)	g/l	0,005		-	D 3237
Aditivos (11)	-	-		-	-
Hidrocarbonetos: (9) (12)	% vol			MB 424	D 1319
Aromáticos, máx. (13)		45			
Olefinicos, máx. (13)		30			

- (1) De incolor a amarelada se isenta de corante cuja utilização é permitida no teor máximo de 50 ppm com exceção da cor azul, restrita à gasolina de aviação.
- (2) A visualização será realizada em proveta de vidro, conforme a utilizada no Método NBR 7148 ou ASTM D 1298.
- (3) Límpido e isento de impurezas.
- (4) O AEAC a ser misturado às gasolinas automotivas para produção da gasolina C deverá estar em conformidade com o teor e a especificação estabelecidos pela legislação em vigor, Portaria nº 554 – 27/05/2003 – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) No intuito de coibir eventual presença de contaminantes o valor da temperatura para 90% de produto evaporado não poderá ser inferior à 155 °C para gasolina A e 145°C para gasolina C.
- (6) Fica permitida a comercialização de gasolina automotiva com MON igual ou superior a 80 até 30/06/2002.

- (7) Índice antidetonante é a média aritmética dos valores das octanagens determinadas pelos métodos MON e RON.
- (8) Para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, bem como para o Distrito Federal, admite-se, nos meses de abril a novembro, um acréscimo de 7,0 kPa ao valor máximo especificado para a Pressão de Vapor.
- (9) Os teores máximos de Enxofre, Benzeno, Hidrocarbonetos Aromáticos e Hidrocarbonetos Olefínicos permitidos para a gasolina A referem-se àquela que transformar-se-á em gasolina C através da adição de $22\% \pm 1\%$ de álcool. No caso de alteração legal do teor de álcool na gasolina os teores máximos permitidos para os componentes acima referidos serão automaticamente corrigidos proporcionalmente ao novo teor de álcool regulamentado.
- (10) Proibida a adição. Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.
- (11) Utilização permitida conforme legislação em vigor, sendo proibidos os aditivos a base de metais pesados.
- (12) Fica permitida alternativamente a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos e olefínicos por cromatografia gasosa. Em caso desacordo entre resultados prevalecerão os valores determinados pelos ensaios MB 424 e D 1319.
- (13) Até 30/06/2002 os teores de Hidrocarbonetos Aromáticos e Olefínicos podem ser apenas informados.

1.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DO ITEM 2.3: Diesel B4 – mistura óleo diesel / biodiesel – Fornecimento para as Demais Unidades da PMSP

1.1.3.1. DESCRIÇÃO

Combustível comercializado conforme Lei 11.097 de 13.01.2005, Resolução ANP nº. 7 de 19.03.2008 e Resolução CNPE nº. 2 de 27.04.2009.

1.1.3.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Regulamento Técnico ANP nº 02/2006 e os métodos de ensaio ABNT, constantes da Tabela I.

1.1.3.4. MÉTODOS DE ENSAIO

- ABNT NBR 14483 Determinação da cor – Método do colorímetro ASTM.
- ABNT NBR 14533 Determinação do enxofre por espectrometria de fluorescência de Raios X (Energia Dispersiva).
- ABNT NBR 14598 Determinação do Ponto de Fulgor pelo Vaso Fechado Pensky Martens.
- ABNT NBR 7148 Determinação da massa específica, densidade relativa e API - Método do densímetro.
- ABNT NBR 7974 Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado TAG.
- ABNT NBR 9619 Determinação da faixa de destilação.



- ABNT NBR 14065 Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
- ABNT NBR 10441 Líquidos transparente e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica.
- ABNT NBR 14747 Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio.
- ABNT NBR 9842 Determinação do Teor de Cinzas.
- ABNT NBR 14318 Determinação do Resíduo de Carbono Ramsbottom.
- ABNT NBR 14359 Determinação da corrosividade – Método da lâmina de cobre.
- ABNT NBR 14647 Determinação da Água e sedimentos em Petróleo e Óleos Combustíveis pelo Método de Centrifugação.

1.1.3.5. GARANTIA

A empresa Distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nºs 29, de 9 de fevereiro de 1999 e nº 202/99 de 30 de dezembro de 1999 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

TABELA I – ESPECIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		TIPO	ABNT	ASTM	
		Metropolitano			
APARÊNCIA					
Aspecto		Límpido isento de impurezas	Visual (1)		
Cor		-	Visual (1)		
Cor ASTM, máx.		3,0	NBR 14483	D 1500	
COMPOSIÇÃO					
Teor de Biodiesel, (2)	% vol.	4,0	Espectrometria de Infra-vermelho		
Enxofre Total, máx.	Mg/kg	500	NBR14875	D 1552	
			-	D 2622	
			NBR14533	D 4294	
			-	D 5453	
VOLATILIDADE					
Destilação	°C		NBR 9619	D 86	
10% vol., recuperados		Anotar			
50% vol., recuperados, lax.		245,0 a 310,0			
85% vol., recuperados, lax.		360,0			
90% vol., recuperados		Anotar			
Massa específica a 20°C	kg/m3	820 a 865	NBR 7148, NBR 14065	D 1298 D 4052	
Ponto de fulgor, min.	°C	38,0	NBR 7974 NBR 14598	D 56 D 93 D 3828	
			-		
FLUIDEZ					
Viscosidade a 40°C, lax.	(mm2/s) cSt	2,0 a 5,0	NBR 10441	D 445	
Ponto de entupimento de filtro a frio	°C	(3)	NBR 14747	D 6371	
COMBUSTÃO					

Número de Cetano, mín. (4)	-	42	-	D 613
Resíduo de carbono Ramsbottom no resíduo dos 10% finais da destilação, máx.	% massa	0,25	NBR 14318	D 524
Cinzas, máx.	% massa	0,010	NBR 9842	D 482
CORROSÃO				
Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C, máx.	-	1	NBR 14359	D 130
CONTAMINANTES				
Água e Sedimentos, máx.	% volume	0,05	NBR 14647	D 1796

- (1) A visualização será realizada em proveta de vidro de 1L.
- (2) Adição obrigatória. Conforme Lei 11.097 de 13.01.2005 , Art. 2º, parágrafo 1º.
- (3) Limites conforme Tabela II.
- (4) Alternativamente ao ensaio de Número de Cetano fica permitida a determinação do Índice de Cetano calculado pelo método NBR 14759 (ASTM D 4737), cuja especificação fica estabelecida no valor mínimo de 45. Em caso de desacordo de resultados prevalecerá o valor do Número de Cetano.

TABELA II – PONTO DE ENTUPIMENTO DE FILTRO À FRIO

Unidades da federação	LIMITES MÁXIMOS, °C											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SP	12	12	12	7	3	3	3	3	7	9	9	12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

ITEM 2: COMBUSTÍVEIS PARA TODAS AS UNIDADES DA PMSP:

SUBITEM 2.1: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO R\$.1,1696

REFINADORA: Usinas

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: **98.600 LITROS**

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL: **1.183.200 LITROS**

SUBITEM 2.2: GASOLINA AUTOMOTIVA

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO R\$ 2,1900

REFINADORA: Petrobrás

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: **474.600 LITROS**

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL: **5.695.200 LITROS**

SUBITEM 2.3: DIESEL B4- MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL – PARA AS DEMAIS UNIDADES DA PMSP

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO R\$ 1,7700

REFINADORA: Petrobrás

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: **291.890 LITROS**

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL: **3.502.680 LITROS**

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do item 12.2. da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Compete ao DGSS:
- 5.1.1. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- 5.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução ou readequações, através da COMPREM.

5.2. Compete aos ÓRGÃOS E ENTIDADES:

- 5.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 5.2.3. Seguir o disposto na Portaria nº. 14/1998–SF de 07/03/1998.
- 5.2.4. Compete às unidades de abastecimento adotar todas as providências pertinentes à liberação das áreas (ANEXO II da Ata de RP) para possibilitar o fornecimento do objeto da Ata por meios alternativos (item 5.3.9.), bem como para a instalação dos tanques aéreos (item 5.3.2.).
- 5.2.5. As unidades de abastecimento deverão, por ocasião da assinatura do primeiro contrato ou instrumento equivalente, expedir requisição para instalação dos tanques aéreos, conforme item 5.3.2. (ANEXO III).

5.3. Compete a DETENTORA:

- 5.3.1. O fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza;
- 5.3.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento de combustíveis, objetos desta Ata de Registro de Preços:
 - 5.3.2.1. Instalação de tanques aéreos novos nas Unidades relacionadas no **ANEXO II desta Ata RP**, sob a forma de comodato com o Órgão Responsável por cada posto de abastecimento;
 - 5.3.2.2. As bombas de abastecimento deverão ser eletrônicas;
 - 5.3.2.3. Providenciar e protocolar toda documentação para obtenção das licenças ambientais (LP- Licença Provisória, LI- Licença de Instalação e LO - Licença de Operação) junto a CETESB e demais órgãos competentes para o funcionamento do posto de abastecimento, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da **requisição da unidade de abastecimento ANEXO-III** da Ata de RP 004/SMG-CGBS/2010.
 - 5.3.2.3.1. Havendo justificativa aceita pela unidade de abastecimento, poderá o prazo ser prorrogado.
 - 5.3.2.3.2. No caso de comprovada a impossibilidade de obter a licença necessária à instalação dos tanques aéreos, ou configurada a impossibilidade técnica, o fornecimento deverá ser efetuado nos termos do item 5.3.9., podendo, ainda, a instalação dos tanques se dar em outros locais indicados pela Administração, em comum acordo com a Detentora.
 - 5.3.2.4. O fornecimento dos combustíveis nos tanques novos instalados dar-se-á imediatamente após as licenças exigidas pelos órgãos competentes, respeitando as legislações vigentes, mediante requisição de compras das unidades da PMSP;
 - 5.3.2.5. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;
 - 5.3.2.6. Atender em cada unidade abastecedora as instruções e medidas de proteção e segurança contra incêndio, estabelecidas de acordo com a legislação vigente, segundo o Comando Metropolitano de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tanto na execução das obras, quanto nas instalações dos equipamentos obrigatórios;

- 5.3.3. A Detentora se obriga, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da instalação dos tanques e equipamentos nas unidades relacionadas no **ANEXO II da presente ATA de RP**, a apresentar laudos técnicos atestando a situação de uso dos citados tanques e equipamentos, em atendimento às normas de segurança vigentes no Município de São Paulo;
- 5.3.4. Os laudos técnicos deverão ser protocolados nas unidades usuárias e sua cópia deverá ser encaminhada ao **DGSS-1 – Divisão Técnica de Almoxarifado Central e Depósito de Bens Inservíveis** da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;
- 5.3.5. Providenciar atendimento em até 24 horas de todo e qualquer chamado técnico da unidade de abastecimento, sem ônus, no sentido de prestar assistência, manutenção ou até mesmo substituição dos equipamentos de abastecimento de combustíveis em operação ou referentes à forma do objeto desta Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente Ata, de forma que não haja a interrupção do fornecimento dos combustíveis, objetos desta Ata;
- 5.3.6. A Detentora assume total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques e demais equipamentos, de forma que não haja a interrupção da prestação do objeto, devendo anualmente emitir laudos técnicos, nos termos do contido nos subitens 5.3.3. e 5.3.4., conforme legislação vigente;
- 5.3.7. Todos os serviços, necessários ao fornecimento do objeto, referidos nos subitens 5.3.2., 5.3.3., 5.3.5. e 5.3.6. deverão ser realizados às exclusivas expensas da Detentora da presente Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a PMSP;
- 5.3.8. O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado após solicitação das unidades requisitantes, e os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas mesmas, dentro do Município de São Paulo;
- 5.3.9. Desde a data de assinatura do contrato e durante os trâmites necessários à obtenção das licenças indicadas no subitem 5.3.2.3., a Detentora da presente Ata deverá prover alternativas para o abastecimento nas próprias unidades de abastecimento da PMSP, respeitando as legislações vigentes, com a anuência das unidades requisitantes, conforme **ANEXO-II da Ata de RP nº 004/SMG-CGBS/2010**;
- 5.3.10. Quando devidamente notificada pela unidade de abastecimento, após a rescisão da Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá proceder à retirada dos tanques, equipamentos e materiais de abastecimento do local indicado pela Administração, no prazo máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, devendo assumir todos os custos decorrentes, inclusive os relativos ao passivo ambiental na forma prevista em legislação específica;
- 5.3.11. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 5.3.12. Retirar e assinar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”, conforme determina o item 4.1. da presente da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.13. Fornecer diretamente o objeto dessa Ata de Registro de Preços na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

- 5.3.14.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3.15.** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins que regulamentam a implantação e manutenção de postos de abastecimento, bem como a movimentação dos combustíveis;
- 5.3.16.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 5.3.17.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2. da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C.
- 6.2.** Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 6.2.4.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO V** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 6.2.4.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** A Detentora fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.

- 7.2.** Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 7.2.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.3.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- 7.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.6.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 5.3.2.3., por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, à critério da Administração.
- 7.7.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 5.3.2.4., por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, à critério da Administração.
- 7.8.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento em providenciar todo e qualquer chamado técnico da unidade de abastecimento (item 5.3.5.), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, à critério da Administração.
- 7.9.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso em proceder à retirada dos tanques e equipamentos após a devida notificação da unidade de abastecimento (item 5.3.10.), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, à critério da Administração.
- 7.10.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.

- 7.11.** Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
- 7.12.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.13.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 8.2.** O prazo de pagamento será feito em 08 (oito) dias a contar da data do fornecimento do material;
- 8.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 8.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;
- 8.4.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto, incluído frete até os locais de entrega;
- 9.2.** O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da Detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido;
- 9.3.** A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02;
- 9.4.** Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto nº 49.286/08, publicado no DOC de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata;

- 9.5.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata;
- 9.5.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREM, no caso de redução de tarifas determinada pela ANP, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado;
- 9.5.2.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 10.2.1.** a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 10.2.2.** a Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.3.** a Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 10.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
- 10.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 10.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 10.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista na Minuta de Contrato – **ANEXO-V da presente Ata de RP** este ajuste poderá fazê-lo, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.4. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.5. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREM nesse intervalo de tempo.
- 12.6. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a fornecer para a Secretaria Municipal de Modernização Gestão e Desburocratização, órgão gestor da mesma, o consumo das Unidades da PMSP, até o quinto dia útil do mês subsequente a efetiva entrega.
- 12.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), considerando-se como efetivamente recebido na data indicada no aviso de recebimento, para todos os efeitos legais.
- 12.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

- 12.9.** A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.10.** A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO** - D.O.C 25/02/2011 – página 51.
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001** - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - D.O.C 11/03/2011 – página 57.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado o preço registrado na Cláusula Segunda da Ata de RP nº 004/SMG-CGBS/2010, a partir de 13/12/2010, como segue:

Item 2.1. Álcool Etílico Hidratado Combustível – preço por litro: R\$ 1.3146

Item 2.2. Gasolina Automotiva – preço por litro – R\$ 2.2250

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições, que não colidam com o presente.

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO** - D.O.C 13/05/2011 – página 85.
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002** - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - D.O.C 20/05/2011 – página 97.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado o preço registrado na Cláusula Segunda da Ata de RP nº 004/SMG-CGBS/2010, a partir de 11/04/2011, como segue:

Item 2.1. Álcool Etílico Hidratado Combustível – preço por litro: R\$ 1,5310

Item 2.2. Gasolina Automotiva – preço por litro – R\$ 2,2791

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições, que não colidam com o presente.

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO** - D.O.C 09/06/2011 – página 80.
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 003** - PRORROGAÇÃO e DESCONTO DO PREÇO (subitem 2.3) Mistura de Óleo Diesel/Biodiesel (BX) - DOC 11/06/2011 – página 114

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 004/SMG-CGBS/2010, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 10.06.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de RP 004/SMG-CGBS/2010, para nela constar o desconto concedido para o objeto constante no subitem 2.3 – Biodiesel (BX) passando o preço unitário por litro de R\$ 1,7700 para R\$ 1,7500, a partir de 10.06.2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-CGBS/2010, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.